

Instruções para requerer Cancelamento e Licenciamento da inscrição

1. Preencher o requerimento padrão, com a justificativa do pedido e assinatura, disponível no site da OAB/RN, em Inscrições;

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

1.1 Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

1.2 Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

2. Realizar o pagamento da taxa do processo, conforme Resolução nº 07/2023:

- Cancelamento de inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

- Licenciamento de inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

Transferência ou depósito:

OAB/RN

CNPJ 08.451.064.0001/10

a) Banco: BB - Banco do Brasil Agência: 3795-8

Conta: 12696-9

Chave Pix: (84) 99990-8941

3. Quando o motivo do cancelamento/licenciamento se der em razão de posse em cargo público, o(a) requerente deverá anexar o Ato de nomeação ou convocação;

4. Apresentar a certidão negativa da OAB/RN, da adimplência da anuidade. A certidão pode ser emitida diretamente no site ou solicitada através de Peticionamento Eletrônico, na página principal da OAB/RN, ou, ainda, diretamente na Central da Advocacia.

5. Fazer a devolução da carteira brochura e cartão com chip;

5.1 Nos casos de Licenciamento e Cancelamento, a entrega das carteiras profissionais se dará de acordo com o Art. 53, VIII, do Regimento interno da OAB/RN, cita-se:

Art. 53. A Comissão de Seleção e Inscrição é composta por cinco Conselheiros, incluindo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, ainda, dois membros-assessores escolhidos dentre advogados de reputação ilibada, inscritos na Seccional, competindo-lhe:

VIII. recolher as carteiras e cédulas dos advogados, ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

5.2 Entende-se que os impedidos ao exercício da advocacia são: os advogados licenciados, os incompatíveis e os que estão sob sanção do Tribunal de Ética.



5.3 Em caso de perda/roubo/extravio, o requerente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência apenas para os casos de cancelamento de inscrição.

5.4 Em caso de Licenciamento, o Boletim de Ocorrência de perda/roubo/extravio, não dispensa necessidade de depósito das carteiras (**CARTEIRA BROCHURA / CARTÃO COM CHIP**), na sede da OAB/RN, sendo necessário que seja requerido uma segunda via para que o procedimento pretendido, esteja de acordo com o Art. 53, VIII do Regimento já citado.

5.5 Em caso de licenciamento, após o deferimento do pedido, a carteira brochura será registrada e devolvida para o(a) advogado(a), nos moldes do Art.53, X do Regimento Interno da OAB/RN e o cartão ficará retido até o seu retorno aos quadros.

6. O andamento do requerimento deve ser acompanhado no link de Acompanhamento Processual, na página principal da OAB/RN:

6.1 Informar e-mail que foi cadastrado e senha. A senha pode ser recuperada na própria página de acesso.

7. A solicitação pode ser feita através do Peticionamento Eletrônico, disponível na página principal do site da OAB/RN;

8. Contatos: csi@oabrn.org.br ou Whatsapp +55 (84) 99694-4646.